

CICLO DE ESTUDOS: NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM
UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E TECNOLOGIA DE SANTARÉM
NÚMERO PROCESSO: ACEF/2425/1300931
GRAU: LICENCIADO
DECISÃO: ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-07-01

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Acreditar

DATA DE ACREDITAÇÃO:
2025-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:
6 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:
55

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:
Sem alterações ao ciclo de estudos

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

Este ciclo de estudos foi avaliado de acordo com o nº 2 da Deliberação n.º 1342/2024 - Simplificação dos procedimentos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento. A proposta apresentada cumpre os requisitos de qualidade indicados no artigo 4º da Lei nº 38/2007, de 16 de agosto (RJAES), alterado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 94/2019 - DR n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04, em vigor a partir de 2019-09-05. Estando verificados todos os requisitos legais, o Conselho de Administração tem intenção de acreditar o ciclo de estudos por 6 anos. O pedido de aumento de NMA para 65 não foi devidamente justificado, nomeadamente a nível de reforço de recursos humanos já existente – alínea b) do nº 1 do Artigo 57.º do DL 74/2006 de 24 de março, alterado pelo DL 65/2018 de 16 de agosto, nem a nível de aumento da capacidade das infraestruturas (salas de aulas, laboratórios) ou reforço das parcerias com instituições que providenciam estágios – alínea c) do nº 1 do Artigo 57.º do DL 74/2006 de 24 de março, alterado pelo DL 65/2018 de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

This study programme has been assessed in accordance with paragraph 2 of Resolution No. 1342/2024 - Simplification of assessment procedures for study programmes in operation. The proposal submitted complies with the quality requirements indicated in Article 4 of Law No. 38/2007, of 16 August (RJAES), as amended by Article 2 of Law No. 94/2019 – Portugal Official Journal (DR) No. 169/2019, Series I of 2019-09-04, in force from 2019-09-05. Since all legal requirements have been met, the Management Board intends to accredit the study programme for 6 years. The request to increase the NMA to 65 was not duly justified, namely in terms of strengthening existing human resources - Article 57(1)(b) of Decree-Law 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law 65/2018 of August 16th, nor in terms of increasing infrastructure capacity (classrooms, laboratories) or strengthening partnerships with institutions that provide internships - Article 57(1)(c) of Decree-Law 74/2006 of March 24th, as amended by Decree-Law 65/2018 of August 16th.